SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 149220760/2026-DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.007922/2026-13

Assunto: DECISÃO AUTO DE INFRAÇÃO N. 1330_00341_2026 - SENAMI VIVIANE CAROLINE SEDJAME

1. Trata-se do Processo Administrativo (SEI) nº 08255.007922/2026-13, referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1330_00341_2026, lavrado em 26/09/2026, em face de SENAMI VIVIANE CAROLINE SEDJAME, em decorrência de infração ao Art. 109, II, da Lei n° 13.445/2017, ensejando a aplicação de multa no montante de 150,00 (Cento e cinquenta reais), em razão de exceder o prazo legal de estada em território nacional em 6 dias.

2. Regularmente notificado, o autuado apresentou defesa administrativa, na qual alega, em síntese, que seu voo foi remarcado para data posterior ao seu embarque programado, por isso ficou impossibilitado de deixa o pais, sustentando inexistir excesso de prazo de estada em território nacional. Ao final, requereu a desconstituição do Auto de Infração e da penalidade de multa aplicada.

3. Após a análise das razões defensivas, verifica-se que a defesa apresentada trouxe elementos comprobatórios suficientes para afastar a irregularidade migratória inicialmente constatada. Restou demonstrado que a impossibilidade de deixar o país decorreu de problemas relacionados ao transporte, circunstância devidamente justificada por meio de documentação válida, que amparava a permanência em território nacional até a resolução do referido impedimento.

4. Dessa forma, não restou configurada a infração administrativa prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, uma vez que não houve permanência irregular nem excesso de prazo de estada no período indicado na autuação.

5. Diante do exposto, acolho os argumentos apresentados pela defesa para desconstituir o Auto de Infração e Notificação nº 1330_00341_2026, bem como a penalidade de multa aplicada, por não restar caracterizada infração ao art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

6. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme o § 7º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017 e o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 198/2021.

7. Comunique-se o interessado por meio eletrônico, nos termos do § 2º do art. 7º da mesma Instrução Normativa.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MORANT BRAID**, **Agente de Polícia Federal**, em 13/11/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149220760&crc=F2B41F5E. Código verificador: **149220760** e Código CRC: **F2B41F5E**.

Referência: Processo nº 08255.007922/2026-13 SEI nº 149220760